



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 1827/16

Altera a Lei nº 9.288/06, que "Dispõe sobre transferência de titularidade de permissão outorgada pelo Município de Belo Horizonte e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 9.288/06 fica acrescido do seguinte parágrafo:

§4º - O processo licitatório para a outorga de novas permissões do serviço público de transporte coletivo suplementar garantirá, aos permissionários ou a seus sucessores, o aproveitamento do tempo de experiência como motorista profissional no serviço público de transporte coletivo suplementar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2016

Vereador Juliano Lopes
CM: 10739
Vereador Juliano Lopes

CM - Diret. Legislativa - 02-Fev-2016 - 14h28 - 000405-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Para amparar os sucessores dos Permissionários inválidos ou falecidos, no curso da 1ª permissão licitada do transporte suplementar ocorrida no ano de 2001 que teria duração de 10 anos sendo prorrogada até março de 2017, oportunidade em que os novos licitantes devem assumir o serviço; deve-se pontuar os seguintes aspectos:

1 - Considerando que Estes Permissionários que faleceram ou se tornaram inválidos, Implantaram o sistema de transporte Suplementar. Portanto, suportaram com grande intensidade as distorções e imposições do sistema recém-criado.

2 - Considerando que tais circunstâncias geraram repercussão danosa à saúde dos mesmos, que eram obrigados a fazer a condução exclusivamente pessoal dos coletivos, em jornadas extenuantes de até 16 horas diárias, além de terem colaborado para aperfeiçoamento do novo modelo de transporte coletivo, em detrimento de sua saúde, ocasionando a perda da capacidade laborativa e ou o falecimento.

4 - Considerando que estão absolutamente afastados do novo processo licitatório, nos moldes apresentados em audiência pública e parâmetros lançados pela BHTRANS.

5 - Considerando que as permissões foram transferidas para seus familiares mediante autorização legal (lei 9288/2006) que permitiu a transferência da titularidade da permissão nos casos de morte, invalidez e prisão, continuando com eficiência a prestação do serviço.

Assim, é medida de justiça o reconhecimento aos direitos dos permissionários que sucederam e tal reconhecimento poderia ocorrer através de uma emenda à lei 9288/2006, com a inclusão de um parágrafo 4º ao artigo 1º em que seria assegurado ao sucessor, para todos os fins o aproveitamento da experiência, dos serviços técnicos profissionais especializados, e do tempo de atuação do permissionário sucedido, ficando mantidas ainda as disposições do artigo 2º desta lei que autoriza a exploração mediante preposto.